

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Publicação: Quinta-feira, 07 de agosto de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005295/2025: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

GESTOR: JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA/PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Joaquim Nonato da Silva Filho **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do relatório técnico elaborado pela DFPESSOAL, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC nº 005295/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de agosto de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006201/2024: REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

GESTOR: SR. JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. José Soares de Abreu Júnior **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Processo em tramitação neste Tribunal de Contas, e formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 006201/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006703/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTOR: SR. SILAS NORONHA MOTA (PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Silas Noronha Mota **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC nº 006703/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

N.º PROCESSO: TC/013958/2024

ACÓRDÃO Nº 221/2025 - 1ª CÂMARA
ASSUNTO: AGRAVO REF. À DM 289/2024-GFI (TC/011818/2024)
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA (PREFEITO)
ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457)
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMAS PRIVADAS. POSSIBILIDADE. VALOR MÓDICO. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de agravo em face da Decisão Monocrática nº 289/2024-GFI (TC/011818/2024), determinando que o atual gestor do Município de Campo Grande do Piauí tomasse providências sobre a contratação de empresa privada para a realização de pregão eletrônico.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se houve ilegalidade ante a contratação de empresa privada para realização de pregão eletrônico no município de Campo Grande do Piauí.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Para a contratação de empresas de pregão eletrônico privadas, a tarifa para as empresas participantes deve ser módica.

IV. DISPOSITIVO

7. Conhecimento. Provimento parcial.

Legislação relevante citada: Lei 14.133/2021; Art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002;

Sumário: Agravo. Prefeitura de Campo Grande do Piauí. Exercício 2024. Conhecimento. Provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos sem sessão presencial, considerando a petição recursal (peça 1), Decisão Monocrática nº 309/2024-GFI, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), e o mais do que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, em dissonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo, e no mérito, pelo provimento parcial, alterando a Decisão Monocrática nº 289/2024-GFI passe a figurar com o seguinte teor: “a) **CONCEDER O PROVIMENTO CAUTELAR, com fulcro no artigo 450 do RI/TCE-PI, determinando que, com relação ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, o atual gestor do Município de Campo Grande do Piauí-PI no prazo de 30 dias: I) Passe a utilizar o sistema Compras.gov ou outra plataforma pública ou privada gratuita que não cobre dos licitantes ou da administração; ou II) caso opte por manter o contrato com a empresa GM Tecnologia e Informação LTDA (CNPJ 14.464.263/0001- 29), que o município assumira integralmente os custos pela utilização do sistema, de modo que as empresas que desejem participar de procedimentos licitatórios no município não tenham nenhum encargo financeiro de acesso ao sistema”.**

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Presencial da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/005931/2025

ACÓRDÃO Nº 252/2025 – 1ª CÂMARA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)
INTERESSADA: BÁRBARA MARIA DE SOUSA PAZ
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 10 DE 08 DE JULHO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. REGRA Dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com fundamento na (regra de transição da EC nº 41/03 – art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05).

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório, especialmente no que diz respeito à acumulação do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 30 horas com o de Técnico em Enfermagem, 30 horas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, e que acumula dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (totalizando 60 horas semanais), nos termos previsto pela CRFB/1988, em seu art. 37, XVI.

IV. DISPOSITIVO

4. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Legislação relevante citada: arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05; art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; art.197, II, RI/TCE-PI.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. IPMT. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial, pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), pelo **REGISTRO** da **Portaria nº 066/25** – PREV/IPMT (fl. 62 da peça 1), publicada no DOM – Teresina – Ano 2025 – nº 3.971 de 20/03/2025 (fl. 66 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que concede a **Sra. BÁRBARA MARIA DE SOUSA PAZ**, CPF nº 373.192.213-49, aposentadoria por idade e tempo de contribuição (art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05), com proventos de **R\$ 3.043,40** (três mil, quarenta e três reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminado:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$ 3.043,40
Total dos proventos	R\$ 3.040,40

Presidente da Sessão: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/011248/2024

ACÓRDÃO Nº 253/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA PROPORCIONAL

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADA: FRANCISCA DE ALMEIDA NERES DOS SANTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO PRESENCIAL Nº 10 DA 1ª CÂMARA DE 08 DE JULHO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIO-

NAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL GARANTINDO O DIREITO À APOSENTADORIA NO RPPS MUNICIPAL. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de aposentadoria proporcional com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando que a interessada obteve decisão judicial, com pedido de tutela provisória de urgência, nos autos de Mandado de Segurança para ser aposentada pelo RPPS do Município de Teresina.

IV. DISPOSITIVO

4. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: Mandado de Segurança de nº 0754835-16.2023.8.18.0000 do TJ-PI e art. 197, II do RI/TCE-PI.

Sumário: Aposentadoria proporcional. IPMT. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com o comando da decisão judicial nº 0754835-16.2023.8.18.0000, da 6ª Câmara de Direito Público (garantindo à servidora o direito à aposentadoria no RPPS municipal), concordando parcialmente com o parecer ministerial (peça 14), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça

20), pelo **REGISTRO** da Portaria nº 30/2024-IPMT (fl. 68 da peça 2), publicada no Diário Oficial DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.706 (fl. 69 da peça 2), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que aposenta **FRANCISCA DE ALMEIDA NERES DOS SANTOS**, com proventos de R\$ 1.132,19 (mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos) mensais, conforme abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.881/2016, c/c nº 5.732/2022 e EC nº 120/2022	R\$ 2.971,34
Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04	R\$ 1.728,35
Valor após ser aplicado o percentual, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88	R\$ 1.132,19
Total dos proventos a receber	R\$ 1.132,19

Presidente da Sessão: Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004731/2023

ACÓRDÃO Nº 254/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: REGINA MÔNICA PRADO DA CRUZ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 10 DE 08 DE JULHO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE. REGRA DO ART. 7º, § 2º-A DA LEI Nº 3.765/60, INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.954/19 C/C LEI ESTADUAL Nº 5.378/04 COM REDAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 7.311/19. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de pensão por morte com fundamento no art. 7º, § 2º-A da Lei nº 3.765/60, incluído pela Lei nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de pensão, considerando que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício.

IV. DISPOSITIVO

4. Registro do ato concessório do benefício de pensão, conforme o art. 197, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Legislação relevante citada: art. 7º, § 2º-A da Lei nº 3.765/60, incluído pela Lei nº 13.954/19 c/c Lei Estadual nº 5.378/04 com redação da Lei Estadual nº 7.311/19; art.197, IV, RI/TCE-PI.

Sumário: Pensão por morte. Fundação Piauí Previdência. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), a Decisão Monocrática nº 111/2023-GFI (peça 6), a Decisão Monocrática nº 225/2023-GFI (peça 13), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 27), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer ministerial (peça 28), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), pela legalidade da **Portaria GP Nº 0223/2023/PIAUIPREV** (fl. 220 da peça 2), de 01 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de março de 2023 (fl. 226 da peça 2), que concede o benefício de Pensão por Morte à **REGINA MÔNICA PRADO DA CRUZ**, autorizando o seu **REGISTRO**, conforme art. 197, inciso IV, b, do Regimento Interno deste TCE-PI, com proventos no valor mensal de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.073/04, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.935/06, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/08 E LEI Nº 7.703/2024.	1.997,88					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.179/2012	47,74					
TOTAL		2.045,62					
RATÉIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEF.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATÉIO	VALOR (R\$)
REGINA MÔNICA PRADO DA CRUZ	08/01/1960	Exclusão de direito a pensão	339-629-043-49	08/04/2024	VITALÍCIO	7,4	66,66

Presidente da Sessão: Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/015166/2024

ACÓRDÃO Nº 269/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

REPRESENTANTE: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS (PREFEITO EM 2025) REPRESENTADO: GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO EM 2024)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 07/07/2025 A 11/07/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. TRANSIÇÃO DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Nº PROCESSO: TC/000537/2024

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Sr. Pablo Dantas de Moura Santos (prefeito eleito de Picos) em face do Sr. Gil Marques de Medeiros (gestor do exercício 2021-2024 do Município de Picos), durante o processo de transição de governo, referente a não entrega de documentação relacionada ao ICMS Ecológico.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se houve irregularidade no processo de transição municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve omissão do representado no processo de transição da gestão do Município de Picos, ante a não apresentação dos documentos solicitados, nos termos da IN nº 001/2012 do TCE/PI.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência. Aplicação de multa.

Legislação relevante citada: artigo 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 001/2012; artigo 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; artigos 226 e seguintes do mesmo regimento.

Sumário: Denúncia. Prefeitura de Picos. Exercício 2024. Procedência. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição de denúncia (peça 1), a certidão de transcurso de prazo (peça 10), o relatório de instrução (peça 13), o parecer ministerial (peça 16), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, julgar **procedente** a denúncia, com a consequente aplicação de multa de **500 UFR-PI** ao Sr. Gil Marques de Medeiros.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Convocado Conselheiro-Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum

Votantes: Presidente, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 268/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2022 E 2023)

DENUNCIANTE: RAPHAEL DE BRITO FORTES

DENUNCIADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO) ADVOGADO: GUSTAVO CASTELO BRANCO CARVALHO (OAB/PI Nº 20.752) – PROCURAÇÃO PEÇA 21.2

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VACONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 07/07/2025 A 11/07/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NO LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL. IMPROCEDÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia em face do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito de São João da Fronteira, referente a irregularidades nos gastos com pessoal no poder executivo do município nos exercícios de 2022 e 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se houve concessão de vantagens, aumentos e reajustes aos servidores do Município de São João da Fronteira com extrapolação do índice de pessoal no período de setembro de 2022 a agosto de 2023, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Com a constatação de que no Demonstrativo da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, de São João da Fronteira, no período de janeiro/2024 a dezembro/2024, o percentual da despesa com pessoal foi de 50,01% da RCL, improcede a denúncia.

IV. DISPOSITIVO

4. Improcedência.

Legislação relevante citada: arts. 20, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. Ausência de comprovação de descumprimento da despesa de pessoal. Improcedência. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a petição da denúncia (peça 2), o Relatório Preliminar (peça 14), a defesa do denunciado (peça 21.1), o Relatório de Instrução (peça 27), o parecer ministerial (peça 30), o voto da Relatora (peça 33), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, concordando com o Ministério Público de Contas, pela **improcedência** da denúncia.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/004357/2025

ACÓRDÃO Nº 267/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MURICÍ DOS PORTELAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DENÚNCIANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

ADVOGADA DO DENÚNCIANTE: GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES (OAB/SP 430.650)

DENUNCIADO: GENILSON ALEF DUTRA ARAÚJO (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

ADVOGADA DO DENUNCIADO: MAGDA FERNANDA DO NASCIMENTO BARBOSA (OAB/PI Nº 18.406)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 07/07 A 11/07/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. AGLUTINAÇÃO DE ITENS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

I- CASO EM EXAME

1. Processo de denúncia com pedido de medida cautelar formulado pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios LTDA, contra a Prefeitura de Murici dos Portelas; em que a empresa alega supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n.º 008/2025 – SRP, que tem como objeto o registro de preços visando à contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades prefeitura, com valor previsto classificado com sigiloso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Consiste em verificar a legalidade da contratação, de forma integrada, de empresa para o gerenciamento de frota (abastecimento e manutenção veicular), de sistema de rastreamento, de seguro veicular e reconhecimento facial de forma global em detrimento da contratação por lotes.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com redação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência. Manutenção da cautelar. Aplicação de multa. Emissão de alerta.

Legislação relevante citada: Lei 14.133/2021. Súmula 247 – TCU.

SUMÁRIO: Denúncia. P. M. de Murici dos Portelas. Exercício de 2025. Procedência. Manutenção da cautelar. Aplicação de multa. Emissão de alerta. Decisão unânime.

Nº PROCESSO: TC/005890/2025

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando a petição de denúncia (peça 1), a decisão cautelar (peça 5), a defesa do gestor (peça 10.1 a 10.8), o relatório de instrução (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais do que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pela **procedência da denúncia** em face do Sr. **Genilson Alef Dutra Araújo** (Prefeito de Murici dos Portelas, no exercício financeiro de 2025); com **aplicação de multa** no valor de 500 UFR-PI, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI.

Decidiu também a Primeira Câmara, unânime, pela **manutenção da cautelar** concedida por meio da DM nº 094/2025-GFI, que determinou a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 008/2025, não devendo a administração praticar nenhum ato ligado ao referido procedimento licitatório até a decisão em contrário.

Decidiu por fim a Primeira Câmara, unânime, pela **emissão de alerta** ao atual Secretário de Administração e Planejamento de Murici dos Portelas, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que:

1) O responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP observe fielmente todo o regramento exigível previsto nos §1.º e §2.º, art. 18 da Lei 14.133/2021; bem como a memória de cálculo que acompanhe a estimativa do valor da contratação; além de conter a assinatura e identificação do Elaborador Técnico responsável pelo ETP e a aprovação do Ordenador de Despesa;

4) Que seja observada a Súmula 247 – TCU, para efeito de parcelamento ou não do objeto.

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende De Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, em 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ACÓRDÃO Nº 270/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 339/2024-SPC DO TC/002190/2024)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE AROEIRAS DO ITAIM

GESTOR: REGINALDO LUIZ BEZERRA MENDES EULÁLIO (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 07/07/2025 A 11/07/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. acompanhamento de cumprimento de decisão. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROLATADA. arquivamento.

I. CASO EM EXAME

1. Acompanhamento de cumprimento de decisão referente ao cadastramento no sistema RHWeb de todas as informações e documentos exigidos na Resolução TCE/PI nº 23/2016.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a adequação do cadastro do Concurso Público de Edital 001/2023 da Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim, no sistema RHWeb, conforme estabelecidos por esta Corte de Contas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A constatação de que foram cumpridas as determinações constantes no acórdão nº 339/2024-SPC enseja o arquivamento dos autos.

IV. DISPOSITIVO

4. Sem aplicação de sanções. Arquivamento.

Legislação relevante citada: art. 246, XI, c/c art. 402, I, ambos do RITCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de cumprimento de decisão. Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim.. Sem aplicação de sanções. Arquivamento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a determinação proferida no Acórdão nº 339/2024-SPC (peça 1, fls. 1 e 2), a certidão de transcurso de prazo (peça 1, fl. 22), o Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Decisão (peça 1, fls. 29 a 36), o parecer ministerial (peça 4), o voto da Relatora (peça 7), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 246, XI, c/c inc. I do art. 402 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/010788/2023

ACÓRDÃO Nº 250/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 010/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GESTOR: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO)

CONVENENTE: P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

GESTOR: JOSÉ WALMIR DE LIMA (PREFEITO)

ADVOGADO DO GESTOR CONVENENTE: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

I- CASO EM EXAME

1. Processo de tomada de contas especial instituído pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), em decorrência de possíveis irregularidades na prestação de contas relativa ao convênio nº 10/2016 firmado entre a SEDUC e a P. M. de Picos, cujo objeto é a cooperação financeira visando a Realização do IV Salão do Livro do Vale do Guaribas – SALIVAG, nos dias 16 a 20 de novembro de 2016, no município de Picos, no valor total de R\$ 523.775,00, sendo R\$ 480.000,00 repassados pela SEDUC e R\$ 43.775,00 referente à contrapartida do conveniente.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se houve a prestação regular dos recursos recebidos em razão da celebração de termo de convênio.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do art. 8º, I c/c art. 9º, III, da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014 e da Resolução TCE/PI nº 26/2024, restou configurada a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória; tendo em vista que transcorreu prazo superior a cinco anos entre a data provável do fato gerador do dano (03/08/2017) e a primeira notificação válida do responsável (11/12/2024), sem que tenha ocorrido qualquer causa interruptiva da prescrição no período.

IV. DISPOSITIVO

4. Arquivamento em razão de prescrição.

Legislação relevante citada: Art. 170 do RI/TCE-PI. Art. 487, inciso II, do CPC

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. P. M. de Picos. Exercício de 2016. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 17), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), o Extrato de Julgamento Parcial nº 3843 (peça 41), e o mais que dos autos

consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), pela **aplicação do instituto da prescrição, com o posterior arquivamento deste processo**, nos termos do art. 170 do RI/TCE-PI c/c o art. 487, inciso II, do CPC, por se verificar que entre o dia 3 de agosto de 2017 (data do fato tido como irregular e termo inicial para contagem da prescrição) e o dia 11 de dezembro de 2024 (citação do ex-gestor e momento da interrupção da prescrição), ultrapassou-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos em que este Tribunal poderia exercer sua pretensão punitiva.

Presidenta: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício).

Declarado impedido o Cons. Kleber Dantas Eulálio e **declarada suspeita** a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidenta (em exercício); Cons. Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias) e Cons. Subs. Jackson Nobre Veras (convocado para substituir, neste processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/004564/2024

PARECER PRÉVIO Nº 083/2025 - 1ª CÂMARA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3276 (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA 13.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA: 22/07/2025 (PRESENCIAL)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA. DESCUMPRIMEN-

TO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO CARACTERIZADA COMO GRAVE NO PENÚLTIMO EXERCÍCIO DO MANDATO. RECONHECIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. FALHAS REMANESCENTES DE MENOR GRAVIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se da análise das contas de governo do Município de Cocal-PI, exercício 2023, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso, Prefeito à época. A avaliação compreendeu o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a gestão fiscal, orçamentária e patrimonial, bem como os resultados obtidos nas políticas públicas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As contas foram examinadas quanto à:

- conformidade com os limites legais de despesa com pessoal;
- equilíbrio financeiro do ente municipal;
- adequação da contabilidade patrimonial (inventário);
- cumprimento das metas fiscais e legais, inclusive no tocante à dívida consolidada, ao FUNDEB e à segurança pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A análise técnica e ministerial indicou, com destaque, duas falhas de maior relevância:

- o descumprimento do limite de despesa com pessoal, que atingiu 64,12% da Receita Corrente Líquida, superando o limite de 54% da LRF;
- e a insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas.

4. A defesa do gestor foi parcialmente acolhida, tendo sido reconhecida a redução do índice de despesa com pessoal para 48,64% no exercício seguinte, o que revela esforço de adequação à legalidade.

5. Quanto à insuficiência financeira, entendeu-se que, por não se tratar do último ano do mandato, a falha não se reveste de gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas.

6. As demais falhas, relacionadas a aspectos contábeis, classi-

ficações e planejamento setorial, foram consideradas de menor impacto e não comprometeram a prestação de contas em seu conjunto.

IV. DISPOSITIVO

7. Aprovação com ressalvas das contas de governo.

Legislação relevante citada: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Estadual nº 5.888/09; IN TCE/PI nº 06/2022 e Lei nº 13.675/2018.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Cocal-PI. Exercício 2023. Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, referentes ao exercício de 2023.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO:TC/004618/2024

PARECER PRÉVIO Nº 084/2025 - 1ª CÂMARA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITA MUNICIPAL)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA 10.2).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA: 22/07/2025 (PRESENCIAL)

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. IDENTIFICAÇÃO DE IMPROPRIEDADES FORMAIS. RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E ALERTAS EMITIDOS VISANDO À MELHORIA DA GESTÃO FISCAL E AO ATENDIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se da análise das contas de governo do Município de Jurema-PI, exercício 2023, sob a responsabilidade da Sra. Kaylanne da Silva Oliveira, Prefeita à época. A avaliação compreendeu o cumprimento dos limites constitucionais e legais, a gestão fiscal, orçamentária e patrimonial, bem como os resultados obtidos nas políticas públicas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificação da regularidade das contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, com foco na conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e no cumprimento dos limites constitucionais, legais e regulamentares, conforme os princípios da administração pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O exame técnico apontou a existência de falhas formais, no-

tadamente quanto ao equilíbrio previdenciário, ao registro de dívidas junto à concessionária de energia elétrica, à ausência de encaminhamento do plano municipal de segurança pública e ao descumprimento de prazos e obrigações contábeis.

4. Apesar das impropriedades, as contas evidenciaram a manutenção de aspectos fundamentais da boa gestão, não comprometendo, em essência, o mérito das contas de governo. Considerando-se a natureza das falhas e o contexto de sua ocorrência, entendeu-se, à luz do interesse público e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que estas não impedem a emissão de parecer favorável, embora com ressalvas.

5. Assim, a Primeira Câmara deste Tribunal, por unanimidade, decidiu pela aprovação com ressalvas das contas, acompanhada de determinações, recomendações e alertas à gestora, visando à correção das falhas detectadas e à melhoria da administração pública municipal.

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas das contas de governo, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, sem prejuízo do cumprimento das **determinações, recomendações e alertas constantes nos relatórios técnicos e parecer ministerial**, voltadas à regularização das falhas identificadas.

Legislação relevante citada: Constituição Federal e Estadual; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei Estadual nº 5.888/09; IN TCE/PI nº 06/2022 e Lei nº 13.675/2018.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Jurema-PI. Exercício 2023. Aprovação com Ressalvas. Alerta. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça nº 04](#)), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça nº 15](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça nº 17](#)), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5.456) e da Sra. Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal, que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça nº 23](#)), pela:

1. **Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jurema-PI, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas remanescentes: *não aplicação em 2023 dos recursos recebidos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior; descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; ausência de registros e divergências relacionadas a contabilização das receitas e despesas públicas.*

2. Pela **emissão das seguintes determinações, recomendações e alertas constantes nos relatórios técnicos e no parecer ministerial, quais sejam:**

a) ALERTAR a gestora quanto ao encaminhamento de projetos de lei adequados ao equilíbrio previdenciário;

b) DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores;

c) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

d) DETERMINAR o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF;

e) Que o gestor cumpra os prazos previstos para o envio da prestação de contas da administração pública municipal ao TCE-PI, para garantir a eficácia do Controle Externo;

f) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

g) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de realizar e atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;

h) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 008691/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CLAUSIONETE CARVALHO LUSTOSA, CPF Nº 470.509.853-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 215/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Clausionete Carvalho Lustosa**, CPF nº 470.509.853-68, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 081263-3, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.44).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1064/2025 – PIAUIPREV, de 17/06/2025 (fl.1.161), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 122/2025, em 30/06/2025 (fl.1.163), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Clausionete Carvalho Lustosa**, nos termos do art.49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.566,31** (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis e trinta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria de Professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025	R\$ 5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.566,31

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **31 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 007712/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL PARA FINS DE REGISTRO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2023.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES/PI

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 215/2025 – GKE

I - RELATÓRIO

Tratam presentes autos análise do Edital nº 001/2023, referente ao Concurso Público promovido pela Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal, sendo referido instrumento, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e da Resolução nº 23/2016 deste Tribunal, considerado peça essencial à verificação da legalidade dos atos de admissão dele decorrentes. (Peça 04)

Em síntese, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal -DFPESSOAL 1 emitiu relatório (peça 4), sugerindo:

“ 1. Julgamento de regularidade ao Concurso Público de Edital 01/2023 da Câmara Municipal de Francisco Ayres /PI, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional.

2. Efetuação do REGISTRO, nos termos do art. 71, III da CF/88, dos 03 (três) atos de admissão de servidores ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI elencados na Tabela Única deste relatório (subitem 1.2).”

Instado a se manifestar o MD. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 5), opinou pelo:

a) **REGULARIDADE do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI**, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, **dos 03 (três) atos de admissão** decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI, conforme relacionados na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos;

c) Ciência ao gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI quanto ao teor da decisão, com recomendação para que seja juntada, aos assentamentos funcionais de cada servidor abrangido pelos atos ora registrados, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade dos atos de admissão.

É o Relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 71, III, CF c/c art. 78, III, “a”, CE, a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Regulamentando esta competência, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí editou a Resolução nº 23 de 2016, cujo art. 10 estabelece que a fiscalização de admissão será composta por duas fases: a fiscalização concomitante à realização do concurso público/processo seletivo e a fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal.

No presente caso, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL1) realizou acompanhamento concomitante de todas as etapas do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 da Câmara Municipal de Francisco Ayres. A análise técnica apresentou conclusão favorável quanto à legalidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI, bem como quanto aos atos de admissão dele decorrentes, conforme discriminado na Tabela Única do subitem 1.2 do respectivo Relatório Técnico.

Nesse sentido, a equipe técnica atestou que os 03 (três) atos de admissão originados do certame se encontram aptos a receber o competente registro por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme determina o art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Essa conclusão ampara-se em uma série de fundamentos técnicos e jurídicos devidamente verificados, a saber:

1 - O certame atendeu aos requisitos de legalidade exigidos para que seus atos possam surtir plenos efeitos.

2 – Os 03 atos admissionais elencados na Tabela Única do subitem 1.2 deste relatório, todos resultantes do Concurso Público Edital 001/2023, estão aptos a receber o Registro deste TCE, uma vez que atenderam aos requisitos de legalidade, autorizadores do registro constitucional de que trata o art. 71, III da CF/88, ou seja:

a) Foram emitidos por Ente/Órgão que cumpriu os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Foram firmados para admissão de servidores em cargos públicos criados por lei com vagas disponíveis suficientes para comportar as respectivas admissões.

c) Contemplaram servidores devidamente aprovados em concurso público válido.

d) Referem servidores convocados em obediência à ordem sequencial de classificação dos candidatos no resultado final de concurso público homologado e publicado na imprensa oficial.

Dessa forma, restou demonstrado o atendimento aos requisitos formais e materiais indispensáveis à legalidade das admissões, não verificando qualquer óbice ao regular registro dos referidos atos por esta Corte de Contas.

III- DECISÃO

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Pessoal- DFPESSOAL (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2025MP0005 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno:

a) **REGULARIDADE do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI**, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, **dos 03 (três) atos de admissão** decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI, conforme relacionados na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos;

c) Ciência ao gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI, como recomendação para que seja juntada, aos assentamentos funcionais de cada servidor abrangido pelos atos ora registrados, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade dos atos de admissão.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/008828/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO MACEDO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 213/2025- GFI

TRATA-SE de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à Sra. Maria do Socorro Carneiro Macedo, CPF nº. 412*****, ocupante do cargo de Professora 20horas, Classe SL, Nível IV, Matrícula nº 08525545, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no Art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria N.º 1055/2025 PIAUIPREV** (fl. 147, peça 01), datada de 17 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 122/2025** (fls. 148 e 149, peça 01), **datado de 30 de junho de 2025**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.545,05 (Dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)** mensais, conformetabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$ 2.545,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.545,05

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/009091/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. À DM 196/2025-GFI (TC/008140/2025)

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)

RECORRENTE: ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ Nº 19.742.327/0001- 67)

ADVOGADO: MARCOS TONON DE SOUSA (OAB/SC Nº 34.630)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

N.º DECISÃO: 214/2025-GFI

RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de Agravo interposto por Zaneli Serviços Elétricos Ltda em face da Decisão Monocrática 196/2025 – GFI, que indeferiu a concessão da medida cautelar na denúncia apresentada pela empresa apresentada pela recorrente.

No âmbito da Decisão Monocrática nº 196/2025-GFI, esta relatoria decidiu indeferir a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência de elemento essencial para sua concessão.

Insatisfeito com a decisão cautelar, a parte denunciante interpôs Agravo, requerendo o conhecimento e provimento do agravo, para reformar a decisão recorrida, a fim de deferir a cautelar e, por conseguinte, determinar a suspensão do certame.

Passo a decidir.

Analisando a demanda, a parte recorrente argumenta a respeito de fatos já presentes nos autos e decididos na Decisão Monocrática 196/2025-GFI.

Verifico que não há demonstração cabal de que existiu nulidade, ilegalidade ou irregularidade que justifique a suspensão do certame, tendo em vista que a exigência editalícia questionada aparenta estar tecnicamente justificada e adequadamente fundamentada.

Na realidade compreendo, em sede de cognição preliminar, a cautelar pleiteada pela empresa denunciante é de interesse eminentemente privada, já que não tem possibilidade de gerar dano ao erário e, portanto, não se encontra resguardado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Reforço que, para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas; que, no caso em tela, não se encontram presentes, conforme apontado na decisão impugnada.

Dessa forma, não havendo elementos jurídicos que justifiquem a reforma da decisão; **DECIDO** por:

- 1) NÃO ME RETRATAR, mantendo a DM nº 196/2025-GFI, proferido no TC/008140/2025, em todos os seus termos;
- 2) Após, ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de publicação;
- 3) Por fim, DEVOLVER os autos ao Gabinete desta Conselheira, para seguimento do trâmite regimental.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/009346/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 016/2025 – SPC REF AO TC/002776/204

RECORRENTE: LAÉCIO BATISTA VELOSO E SILVA – EX-DIRETOR HOSPITAL MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 01/04/2023

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA, OAB/PI Nº 23.093 (PROCURAÇÃO À PEÇA 03)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/2025 – GJV

Trata-se de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Sr. **LAÉCIO BATISTA VELOSO E SILVA**, EX-DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, neste ato representado por sua advogada, Sra. LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA, OAB/PI nº 23.093, em face do Acórdão nº 016/2025, referente ao processo TC/002776/2024, o qual aplicou sanção ao recorrente em decorrência de irregularidades na gestão da frota de Prefeitura Municipal de Regeneração, referente ao período de 01/01/2023 a 01/04/2023.

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente processo foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento.

Inicialmente, cabe destacar que o recurso correto seria Pedido de Reexame, conforme art. 428, II e não Recurso de Reconsideração:

Art. 428.

[...]

II- em processo de auditoria, de inspeção, de acompanhamento ou de monitoramento.(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 31, de 16 de

dezembro de 2021).

Outro ponto a ressaltar diz respeito ao descumprimento do art. 428, *caput*, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI):

Art. 428. Caberá pedido de reexame, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de **trinta dias** contra decisão.

Verifica-se nos autos, à peça 02, que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário do TCE/PI no dia 14/02/2025. Contados os dias (30), o prazo findou dia 02/04/2025.

Outro item relevante no presente recurso diz respeito ao que afirmou o recorrente transcrito abaixo:

Contudo, **jamais foi regularmente citado ou intimado** da instauração ou do trâmite do referido processo administrativo, tampouco teve **acesso aos autos** ou oportunidade de apresentar **defesa técnica própria e não outorgou poderes a advogado para representação no feito**. A defesa juntada aos autos foi subscrita pelo advogado Anderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), sem qualquer instrumento de procuração do Recorrente (conforme consta na peça 43.1 dos autos).

Ocorre que, verificando o processo TC/002776/2024 à peça 28, o Sr. Laécio Batista Veloso e Silva foi regularmente citado a apresentar defesa, tendo o mesmo recebido o Ofício de citação em conformidade com o Aviso de Recebimento – AR emitido pelos Correios (peça 40), constando a assinatura de recebimento do próprio recorrente.

Quanto a defesa apresentada, consta à peça 43.1 defesa escrita assinada pelo advogado UAnderson Ferreira da Silva, sem o instrumento procuratório. No entanto, o pedido de nulidade do Acórdão não se sustenta, uma vez que o recorrente foi, como dito, regularmente citado no processo TC/002776/2024. O cerne da questão diz respeito a perda do prazo para do recurso devido.

Nesse sentido, considerando-se a publicação do Acórdão 016/2025 – SPC dia 14/02/2025, o prazo para apresentação do Pedido de Reexame expirou em 02/04/2025. A interposição ocorrida apenas em 01/08/2025 configura, portanto, intempestividade do recurso.

Assim, ante o exposto, com fulcro no art. 408 do RITCE/PI, **não conheço** do Pedido de Reconsideração, por manifesta intempestividade.

Encaminhem-se à **Secretaria das Sessões**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo e, por fim, ao setor de Arquivo Geral deste Tribunal de Contas.

Teresina (PI), 5 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/008354/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CRISTIANE MARIA FERREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE ITAINÓPOLIS/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 214/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Cristiane Maria Ferreira da Silva, CPF nº 836*****, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 047, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis, com arrimo no art. 87 da Lei municipal nº 170/2008 e art. 6º da EC nº 41/2003, incisos I, II, III e IV.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 127/2025, de 01/07/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 5.352, em 02/07/2025 (fls. 1.15)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A	Salário base nos termos do art. 35 da Lei nº 090/98, de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico Único de Itainópolis, e art. 57 da Lei Municipal nº 195/2009	R\$	1.518,00
B	Quinquênio art. 56 da Lei nº 090/98, de 18/11/1998	R\$	353,00
TOTAL DOS PROVENTOS			1.871,00

TOTAL A RECEBER: R\$ 1.871,00 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/008721/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

INTERESSADO (A): MARIA TERESA BARBOSA LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 215/25 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério**, concedida à servidora Maria Teresa Barbosa Lima, CPF nº 306*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0712787, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1081/25 - PIAUIPREV às fls. 1.270, publicado no D.O.E de nº 122, publicado em 30/06/25 (fls. 1.272)** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DESCRIMENAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela tabela		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 CC LEI 7.081/77 CC ART. 7º DA LEI Nº 8.213/2014 CC LEI Nº 8.600/2003	R\$ 2.090,50
Vantagens Remuneratorias (Conforme Lei Complementar nº 30/92)		R\$ 100,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 12º DA LC Nº 71/06	R\$ 570,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.761,00

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 615/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob processo SEI nº 104396/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO DE OLIVEIRA, AUX. CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 87975-4, no período de 23/09 a 28/09/2025, para participar do Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCCO 2025, que ocorrerá em Macapá - AP, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 616/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 104361/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar do Encontro Regional de Vereadores, no Município de Oeiras - PI, nos dias 07/08 a 08/08/2025, atribuindo lhes 1,5 (uma e meia) diárias

NOME	CARGO	MATRÍCULA	IDA	VOLTA
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86.838-8	07/08	08/08
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98.114-1	07/08	08/08
Jose Inaldo De Oliveira E Silva	Auditor de Controle Externo	97061	07/08	08/08
Antonio Jose Mendes Ferreira	Assistente De Operação	2097-4	07/08	08/08

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 617/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob processo SEI nº 104415/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Sandra Sobreira Soares, Chefe de Gabinete da Ouvidoria, matrícula nº 80.691-9, no período de 23/09 a 28/09/2025, para participar do Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCCO 2025, que ocorrerá em Macapá - AP, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 618/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob processo SEI nº 104394/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, matrícula nº 96.874-9, no período de 23/09 a 27/09/2025, para participar do Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas - ENCCO 2025, que ocorrerá em Macapá - AP, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 619/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104392/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11/08 a 13/08/2025 com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização nas folhas de pagamento do Município de Pau D'arco - Piauí, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
MARILE RIBEIRO CAVALCANTI	AUD. DE CTR. EXTENO	02045-1	2,5
ANTÔNIO CARLOS MACHADO	TEC. CTR. EXTER	79.107-5	2,5
ADÍLIO TORRES NASCIMENTO	ASS. DE OP. GAB. DE CONSELHEIRO	98.462-0	2,5
ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	AUXILIAR DE OPERAÇÃO	02097-4	2,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 620/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 104378/2025,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor LEONARDO CANUTO BEZERRA, Matrícula nº 98789, no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, concedidas por meio da Portaria nº 399/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 11/08/2025 a 20/08/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 621/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora IVANA MARIA DA COSTA SALES; matrícula: 98680, do cargo de provimento em comissão, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 05/08/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear VANESSA SARAIVA MARTINS, CPF nº 077.105.323-14, para exercer o cargo de provimento em comissão, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE CONSELHEIRO- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 05/08/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 622/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104449/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 10.08.2025 a 16.08.2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de Milton Brandão, São João da Fronteira, São José do Divino, Jatobá do Piauí e Pedro II. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Tema 40, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR	Auditor de Controle Externo	02.079	6,5
MÁRIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	Auditor de Controle Externo	97.194	6,5
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	Consultor de Controle Externo	98.685	6,5
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operação	98.602	6,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 624/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 607/2025, que alterou a lotação da servidora IANA CAVALCANTI REIS, matrícula nº 98227, do cargo de Consultor de Controle Externo, da Divisão de Fiscalização de Contraditório e Recursos para o Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 28/2022 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103357/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: GREEN4T SOLUÇÕES TI - S/A (CNPJ: 03.698.620/0005-68);

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2022/TCE-PI e assegurar o direito de reajuste do valor anual do referido contrato em momento posterior, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 12/09/2025 e término em 12/09/2026;

VALOR: R\$ 560.897,87 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 46.741,49 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. Unidade Gestora: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade; Elemento da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2025NE00868, emitida em 09/07/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 que rege o contrato de origem, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas e condições presentes do mesmo;

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 26/2018 - TCE/PI

PROCESSO SEI 102385/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR (CNPJ: 23.621.451/0001-41);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e aplicação de reajuste contratual;

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 15/08/2025 e término em 15/08/2026;

VALOR: R\$ 46.744,08 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.895,34 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos consignadas na Unidade Gestora: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00954, emitida em 31/07/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 032/2018, com fulcro no art. 24, inciso X, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.245/1991 e demais legislações correlatas, mediante cláusulas;

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE00171

PROCESSO SEI 104308/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: inscrição de servidores no 8º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (CONACON), modalidade presencial;

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art.72, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2025NE00143

PORTARIA N° 472/2025 SA

**Republicação por incorreção*

PROCESSO SEI 100490/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: MÁRCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CNPJ: 20.988.198/0001-70);

OBJETO: aquisição de 30 aparelhos telefônicos sem fio;

VALOR: R\$ 3.888,00 (três mil e oitocentos e oitenta e oito reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 5038 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 249/2024- Pregão Eletrônico nº 05/2024 – Hospital Militar de Área de Brasília;

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104244/2025 e na Informação nº 448/2025-SEREF,

RESOLVE:

Conceder à servidora RAIMUNDA DA SILVA BORGES, matrícula nº 96953, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 19/07/2025 a 26/07/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 474/2025 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104265/2025 e na Informação nº 447/2025-SEREF,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora LELIA EULALIO DANTAS, matrícula nº 98416, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, no período de 18/07/2025 a 25/07/2025, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º - Alterar as férias da servidora LELIA EULALIO DANTAS, matrícula nº 98416, concedidas pela Portaria nº 345/2025-SA para o período de 21/07/2025 a 30/07/2025, considerando o afastamento por motivo de falecimento, nos termos do art. 16º, §6º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024, para usufruto no período de 28/07/2025 a 06/08/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 475/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103999/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 1974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00936.

Art. 2º Designar a servidora Tânia Ferreira Martins Nunes Nogueira, matrícula nº 82.341-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 476/2025 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103870/2025 e na Informação nº 443/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para gozo de férias da servidora da Secretaria da Educação e Cultura à disposição desta Corte de Contas, CLICIANE VELOSO BARBOSA, matrícula TCE nº 98306, concedidas pelo Memorando nº 3043/2023, emitido pelo seu órgão de origem, nos períodos de 13/08/2025 a 22/08/2025, 01/09/2025 a 10/09/2025 e 24/11/2025 a 03/12/2025 totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 477/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103992/2025 e na Informação nº 444/2025-SEREF,

RESOLVE:

Suspender, por 8 (oito) dias a partir do dia 08/07/2025, o período de gozo de férias da servidora ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA, matrícula nº 97009, concedido pela Portaria nº 321/2025 SA, ficando o saldo suspenso para usufruto no período de 17/07/2025 a 24/07/2025, nos termos do art. 16º, §5º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 478/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103994/2025 e na Informação nº 445/2025-SEREF,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE, matrícula nº 96946, concedidas pela Portaria nº 371/2025-SA para o período de 14/07/2025 a 02/08/2025, nos termos do art. 16º, §6º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024, para usufruto no período de 23/07/2025 a 11/08/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 479/2025 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104101/2025 e na Informação nº 442/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para gozo de férias da servidora da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas, ALESSANDRA ANDRADE SOUZA, matrícula TCE nº 97109, concedidas pelo Despacho nº 1204/2025, emitido pelo seu órgão de origem, no período de 25/08/2025 a 08/09/2025 totalizando 15 (quinze) dias, referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 481/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103367/2025.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 47/2024 – Processo SEI 106162/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 012/2024, de 22 de janeiro de 2024, p. 29.

Art. 2º Designar o servidor Thiago Bruno da Silva Celestino, matrícula nº 98475, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Adesão do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com o Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, publicado no DOU nº 192 de 06/10/2023, seção 3, p 222, disponibilizado no DOe-TCE-PI nº 08/2024, de 16/01/2024, p. 19, que tem como objeto definir diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente na fiscalização dos recursos públicos, de modo a fortalecer a segurança jurídica e evitar o retrabalho, o desperdício de recursos públicos, a ineficiência e a ineficácia da alocação dos limitados meios fiscalizatórios do controle externo.

Art. 3º Designar a servidora Lívia Ribeiro dos Santos Barros, matrícula nº 97.690, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 482/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104321/2025 e na Informação nº 159/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARIA OTAVIANO RAMOS, matrícula nº 98656, para substituir o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 97046, no cargo de Chefe de Gab. de Procurador, TC-DAS-10, no período de 04/08/2025 a 13/08/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 483 / 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104357/2025 e no memorando nº 28/2025-SECAF,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data da Progressão	Classe
97532	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	Auditor de Controle Externo	10/08/2025	VIII
97185	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	Auditor de Controle Externo	04/08/2025	X
98395	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	Auditor de Controle Externo	08/08/2025	IV
97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	Auditor de Controle Externo	29/08/2025	X
98397	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	Auditor de Controle Externo	08/08/2025	IV
97192	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	Auditor de Controle Externo	28/08/2025	X

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 484/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104229/2025 e na Informação nº 157/025-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, para substituir a servidora GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-10, no período de 30/07/2025 a 08/08/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 485/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104221/2025 e na Informação nº 160/2025-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO ANTONIO DA CONCEICAO SIQUEIRA FILHO, matrícula nº 97678, para substituir o servidor VICTOR CARVALHO SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 98611, na função de PM - Ajudante de Ordens, TC-FC-08, no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

